Fls 1/2

instituto dos registos e do notariado

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto no nº. 1 do artigo 11º. do Decreto-lei nº. 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e, nos períodos de ausência do Conservador por períodos inferiores a 30 dias, com a concentração de competências do conservador relativamente a atos cuja delegação a Oficial de Registos é legalmente admissível, eu Isabel de Jesus Fernandes Branco Quinteiro, Conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, delego, nas Oficiais de Registo **Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira** e **Aldina Maria Matos Margato**, ao abrigo daquele artigo 11º. do identificado diploma e do artigo 44º. do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição nos a seguir indicados Oficiais de Registo competências para a prática dos seguintes atos:

- Todos os atos de registo predial, para além das competências próprias consignadas no nº. 2 do artigo 75º.-A, nº. 3 do Código do Registo Predial, ao abrigo do nº. 3 do citado normativo legal;

- Todos os atos de registo comercial, para além das competências próprias consignadas nas alíneas a) a h) no nº. 2 do artigo 55º.-A, do Código do Registo Comercial, ao abrigo da alínea i) do mesmo número do citado normativo legal;

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a), b) e c) do nº. 2 do artigo 210º.-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº. 6 do mesmo artigo;

- Procedimento imediato de constituição de sociedades criado pelo decreto-lei nº. 111/2015, de 08 de julho, ao abrigo do nº. 3 do artigo 8º. do mesmo diploma.

Delego, ainda, competência para a comfirmação das contas de todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de maio de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº. 5 do artigo 164º. do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos Oficiais de Registo até à data da sua publicação.

Montemor-o-Velho, 29 de maio de 2019.

A Conservadora, em substituição legal,